



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento expõe os estudos técnicos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (18831801), bem como, fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, com todas as etapas previstas no art. 9 da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME, bem como, fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, observados os demais parágrafos.

1.2. Referência Legal:

a) Esse Estudo está em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

b) A presente contratação tem respaldo no Art. 74, inciso III, alínea "c", da lei 14.133/2021 e suas alterações.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foi identificado a necessidade de auditoria contábil especializada para mapear, qualificar e recuperar créditos de ativos financeiros do Estado, compreendendo, entre outros: valores passíveis de restituição junto a instituições financeiras (tarifas indevidas, juros e encargos cobrados em desacordo, glosas e diferenças em contratos bancários), créditos decorrentes de contratos e instrumentos financeiros (aplicações, consignações, garantias, convênios, operações de crédito), e regularizações contábeis que possibilitem recuperação de numerário ou redução de despesas financeiras.

2.2. A folha de pagamento do Estado representa um dos principais centros de custo da Administração Pública. Em razão do elevado grau de complexidade que envolve a legislação previdenciária e tributária, marcada por constantes alterações normativas e pela necessidade de interpretação técnica especializada, constata-se que o Estado não dispõe de equipe própria com qualificação suficiente para realizar, de forma retroativa, a revisão dos procedimentos anteriormente adotados. A ausência de corpo técnico capacitado compromete a identificação de eventuais inconsistências e a apuração correta de créditos passíveis de recuperação. Diante desse cenário, justifica-se a necessidade de contratação de apoio técnico especializado, cuja atuação possibilitará a realização de diagnóstico preciso da situação, bem como a proposição de medidas administrativas adequadas, visando à recuperação de créditos e à otimização da gestão fiscal e previdenciária estadual.

2.3. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de auditoria contábil especializada, com foco na recuperação de créditos oriundos de ativos financeiros, visando assegurar a correta apuração, identificação e recuperação de valores devidos ao Estado de Roraima.

2.4. A complexidade técnica envolvida na análise e rastreamento desses créditos demanda conhecimentos específicos, metodologias próprias e ferramentas especializadas, não disponíveis no quadro interno de servidores, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa com expertise comprovada na área.

2.5. A medida contribuirá para o incremento da arrecadação estadual, a otimização da gestão patrimonial e financeira, bem como para a conformidade das demonstrações contábeis com as normas vigentes, garantindo transparência, eficiência e efetividade na recuperação dos recursos públicos.

2.6. Ante o exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de auditoria contábil voltada à identificação, análise e recuperação de créditos de ativos financeiros do Estado de Roraima, contemplando desde o levantamento de informações e validação de registros até a interlocução com instituições financeiras e suporte técnico em eventuais demandas administrativas ou judiciais, de modo a assegurar o ressarcimento de valores indevidamente pagos e a otimização da gestão financeira e contábil da Administração Pública;

2.7. Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária além da recuperação de eventuais créditos possibilitará uma gestão pública legislativa mais eficaz e em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de governança pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

3.1.1. Requisitos técnicos:

3.1.1.1. Equipe multidisciplinar com Contadores registrados no CRC, experiência comprovada em auditoria financeira e bancária, e uso de ferramentas de análise massiva de dados.

3.1.1.2. Metodologia estruturada para prospecção, qualificação, quantificação e cobrança de créditos, com trilhas administrativa, extrajudicial e judicial.

3.1.1.3. Rastreabilidade e evidências: memorandos de cálculo, dossiês por instituição/conta, cadeia de custódia documental, trilhas de auditoria.

3.1.1.4. Conformidade regulatória: LGPD (bases legais, minimização, segurança), sigilo bancário, anticorrupção, ética, segregação de funções, prevenção a conflitos de interesses.

3.1.1.5. Relatórios gerenciais mensais e consolidados por frente de trabalho; indicadores de desempenho (ex.: valor recuperado, taxa de êxito, lead time por caso, aging).

3.2. Requisitos contratuais e de controle:

3.2.1. Cláusula de confidencialidade e plano de segurança da informação.

3.2.1.2. Gestão contratual: designação de fiscal técnico e administrativo; reuniões de acompanhamento;

3.2.1.3. Remuneração e pagamento condicionados a entregas/evidências, e com mecanismos de incentivo à performance, em conformidade com item 4 deste instrumento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO DOS ASPECTOS GERAIS

4.1. Trata-se de modelo amplamente adotado por entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, no qual o pagamento dos honorários se dá exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados e devidamente ingressados nos cofres públicos.

4.2. Fontes para definição da estimativa percentual

- Jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCEs e TCU), que reconhecem como legítimo o pagamento por êxito em percentuais entre 15% e 25%, desde que previamente estabelecido em edital ou contrato e vinculado à efetiva recuperação de créditos.
- Contratações similares realizadas por outros estados, disponíveis em portais de transparência e em plataformas oficiais como ComprasNet, Licitações-e e Banco de Preços do Governo Federal (Painel

de Preços), evidenciam a prática recorrente de fixação de honorários dentro dessa faixa percentual.

- Propostas apresentadas em cotações preliminares (quando realizadas), que indicam honorários de êxito variando entre 18% e 22%, de acordo com a complexidade do objeto e a natureza dos tributos analisados.

4.3. Importante ressaltar que não haverá desembolso antecipado de recursos públicos, tampouco pagamento por tentativas ou atividades intermediárias. O pagamento será devido exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres públicos, conferindo segurança jurídica e assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração Estadual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Descrição das soluções disponíveis:

Solução 1 – Execução direta com equipe interna

Avaliação: Considera-se inviável no momento, tendo em vista a ausência de equipe própria com conhecimento técnico especializado em legislação previdenciária e tributária, bem como a indisponibilidade de recursos humanos capacitados para realizar a revisão retroativa e a recuperação de créditos. A execução direta, nessas condições, poderia acarretar riscos de inconsistências, perda de oportunidades de recuperação e comprometimento da segurança jurídica do processo.

Solução 2 – Contratação com pagamento fixo

Avaliação: Considera-se pouco vantajosa, uma vez que representa risco orçamentário sem a garantia de resultado efetivo. Nesse modelo, haveria dispêndio de recursos públicos independentemente da efetiva recuperação de créditos, o que não atende ao princípio da economicidade.

Solução 3 – Contratação com pagamento por êxito (percentual sobre a recuperação)

Avaliação: Considera-se a alternativa mais vantajosa, pois não gera despesa antecipada e assegura que a remuneração esteja diretamente vinculada ao êxito da recuperação tributária. Esse modelo confere maior segurança jurídica e financeira à Administração, ao estabelecer que o pagamento ocorrerá somente em caso de resultado efetivo, com ingresso de valores nos cofres públicos.

5.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de auditoria contábil voltada à identificação, análise e recuperação de créditos de ativos financeiros do Estado de Roraima,

5.3. A prestadora de serviço é a empresa **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.870/0001-25, situada na Rod. BR 316, Km 08, 501, Edifício Business 316 – sala 715, Centro, Ananindeua/PA.

5.4. A empresa foi fundada em 2007 com o objetivo de prestar consultoria organizacional nos setores público e privado. É focada na recuperação de ativos financeiros, com corpo técnico formado por advogados, analistas tributários e analistas em TI, tornando-se especializado nas análises, identificações e correções de valores já calculados e recolhidos. Possui corpo técnico jurídico utilizando-se dos meios legais mais adequados, que possibilita uma rápida recuperação de ativos financeiros por meio de processos administrativos, garantindo o retorno nos primeiros meses de consultoria;

5.5. Os serviços serão prestados por uma equipe técnica, com experiência profissional e o conhecimento teórico que podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização anexa aos autos, tendo atuado e obtido êxito neste mesmo objeto por diversas vezes, demonstrando ser a mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

5.6. Considerando a singularidade da solução e a inviabilidade de competição, a execução será realizada pela empresa EMG-Escritório Machado & Guimarães Ltda, cuja especialização e experiência comprovada em auditoria contábil para recuperação de créditos de ativos financeiros, atestada por documentos de capacidade técnica, conforme ep. (18859301), justificam a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021:

[...]

O art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021 define:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

5.7. Trata-se de serviço de natureza técnica e especializada, caracterizado como **singular**, exigindo do contratado conhecimentos específicos, metodologias próprias e atuação estratégica junto às instituições financeiras e órgãos de controle.

5.8. A empresa detém **reconhecida qualificação técnica**, atestada por sua atuação em diversos entes públicos e privados, sendo, portanto, a mais adequada para atender às necessidades do Estado de Roraima no objeto em questão.

5.9. Ante o exposto, e objetivando os princípios da celeridade e da economicidade, orientadores das contratações públicas, justifica-se a escolha. Assim, diante da **inviabilidade de competição** e em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, restou demonstrada a pertinência da escolha do fornecedor, assegurando a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

5.10. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços especiais, conforme inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Considerando a natureza do objeto, não é possível apresentar um quantitativo previamente consolidado, uma vez que os serviços a serem executados dependem da análise da folha de pagamento do Estado relativa aos últimos cinco anos. Trata-se de atividade de caráter eminentemente técnico e investigativo, cujo escopo somente poderá ser dimensionado após a realização do diagnóstico detalhado, razão pela qual a estimativa numérica não se mostra viável nesta etapa preliminar.

6.2. Importa destacar que essa impossibilidade de quantificação prévia não compromete a contratação, uma vez que o modelo de remuneração por êxito assegura que o pagamento somente ocorrerá sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres públicos. Dessa forma, garante-se a segurança jurídica e a vantajosidade para a Administração, eliminando o risco de dispêndio sem resultados concretos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um) real em valor de ativos recuperado, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

7.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. A futura contratação está alinhada com o Plano Anual de Trabalho - PAT/2025, descrita na ação PAT/2025, descrita na ação 2215 - Gestão Tributária Estadual.

8.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, correrão dotação orçamentária, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 22101

Programa de Trabalho: 04.129.051.2215.9900

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 1500

Tipo de Empenho: Estimativo

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Após verificação, não encontramos neste momento dentro do exercício financeiro nenhuma contratação correlata ou interdependente com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação ora pretendida visa realizar a revisão dos procedimentos adotados em relação aos cálculos dos encargos sociais (INSS Patronal, Contribuições Previdenciárias, SAT/RAT e outros) sobre a folha de pagamentos dos servidores do governo do Estado de Roraima, a fim de efetuar a recuperação de créditos tributários em favor do Governo Estadual, mediante o levantamento, identificação, revisão e recuperação tributária de créditos relativos as Contribuições Previdenciárias e SAT/RAT recolhidos sobre a folha de pagamento, em futuro ressarcimento financeiros ou compensatórios ao Governo Estadual, tendo como resultados esperados:

- Recuperação líquida de créditos de ativos financeiros em montante superior ao custo contratual, assegurando retorno financeiro positivo ao Estado de Roraima
- Identificação e restituição de valores indevidamente pagos a instituições financeiras, com impacto direto na receita não tributária e na redução de despesas financeiras.
- Regularização de registros contábeis, fortalecendo a confiabilidade das informações financeiras e a conformidade com normas legais e contábeis.
- Melhoria da governança contábil e financeira, com implantação de procedimentos preventivos e controles capazes de reduzir custos futuros e aumentar a eficiência da gestão pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Serão designados servidores para fiscalização, gestão contratual e adequação do ambiente da organização, adotando assim, todas as providências cabíveis para a celebração do Contrato por esta SEFAZ/RR.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após os devidos estudos preliminares, a contratação pretendida mostrou-se viável nos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários.

13.2. Concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. Uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

14.1. São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Boa Vista/RR, data de assinatura registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Nome: Joaquim de Oliveira

Matrícula: 0162530-6-02

(assinatura eletrônica)

Nome: Eliane Borges dos Santos Costa

Matrícula: 020009584

(assinatura eletrônica)

Nome: Louise de Souza Chaves

Matrícula: 044004892



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativo**, em 20/08/2025, às 11:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim De Oliveira, Assessor de Gabinete**, em 20/08/2025, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 20/08/2025, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18854488** e o código CRC **BCA5E34F**.